



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 351/2022 - GP

08 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata – SP

NESTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

CM
**A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

10/08/2022

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Programa de doação de medicamentos no Município de Águas da Prata, nos termos que esta Lei dispõe, e dá outras providências"**.

A presente proposta resguarda o mérito público e notório, uma vez que a criação do Banco de Medicamentos do Municípios de Águas da Prata serve para amparar cidadãos com enfermidades e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que, indubitavelmente, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

Se sabe que o Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição gratuita de medicamentos, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos de imediato nessas redes de distribuição acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde dos munícipes.

Em contrapartida, sabe-se que existem medicamentos receitados de custo exorbitante, o que, levando em conta a situação econômica de muitas famílias, acaba inibindo a eficácia do tratamento, visto que a distribuição pode ser demorada na via

CRM - AUT. 2022-000357 01/07/08/2022 13:21

PS



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

administrativa ou, ainda, depender de processo judicial para a obtenção de tais remédios, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Além disso, tratamentos não são concluídos apenas quando consumida toda a medicação recebida gratuitamente ou adquirido a título oneroso. Muitas famílias que residem no Município de Águas da Prata, decerto, possuem estoque de medicamentos em suas casas que, em virtude do seu vencimento, são postos no lixo.

Dessa forma, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é uma conduta humana de solidariedade, sendo injustificável armazenar medicamentos em casa até que se tornem inaproveitáveis por conta do vencimento do prazo de validade.

Projetos como este estão sendo aprovados em várias Casas Legislativas no Brasil, como, por exemplo, o do município de Santa Cruz do Sul, Projeto de Lei nº 01/L/2019, de 21 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019 de Recife, de 10 de dezembro de 2019 e também a Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021 de Mogi Guaçu.

Ante o exposto, requer à esta egrégia Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei por ser, sem dúvidas, uma excepcional porta de acesso à saúde para a população carecente, e também, por versar sobre matéria de interesse público.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2022

“Dispõe sobre a criação do Programa de doação de medicamentos no Município de Águas da Prata, nos termos que esta Lei dispõe, e dá outras providências.”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono
seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Águas da Prata instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º - O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal da Saúde com a responsabilidade de:

- I** - Formação de estoques;
- II** - Classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III** - Realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

PK



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º O Município de Águas da Prata estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º - O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I** - Indústrias farmacêuticas;
- II** - Consultórios médicos;
- III** - Farmácias e assemelhados; e
- IV** - Pessoas físicas.

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I** - O tipo de medicamento;
- II** - A quantidade do medicamento; e
- III** - A origem do doador.

Art. 6º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I** - Apresentar bom estado de conservação;
- II** - Possuir bula; e
- III** - Apresentar prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

RJ

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP



Art. 7º - O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

I - Cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;

II - Apresentação de receita médica original; e

III - Assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Águas da Prata poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal